



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBINÉIA**  
**C.N.P.J 45.135.043/0001-12**

PRAÇA OSMAR NOVAES, Nº 700 – CENTRO

FONES:(17)3661-1104/3661-1377

EMAIL: prefrubineia@melfinet.com.br

CEP: 15790-000 – RUBINÉIA – ESTADO DE SÃO PAULO

**LEI N.º 1070/2009.**

**Dispõe sobre a concessão de Benefícios Eventuais da Assistência Social do Município de Rubinéia e da outras providências.**

**Aparecido Goulart**, Prefeito Municipal de Rubinéia, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Rubinéia aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder Benefícios Eventuais às famílias em situação financeira deficitária do município de Rubinéia, por meio de atendimento individual no Setor de Assistência e Desenvolvimento Social.

§ 1º - Serão considerados Benefícios Eventuais: gêneros alimentícios, urnas funerárias e vestuários e materiais de higiene pessoal para recém nascidos.

§ 2º - Serão considerados beneficiários desta Lei as famílias residentes no município que possuam crianças, idosos, gestantes, portadores de necessidades especiais, nutrisses, arrimo de família incapacitados para o trabalho e demais famílias que comprovadamente não puderem custear suas necessidades básicas.

Art. 2º. Fica estabelecido que os Benefícios Eventuais acima referidos obedecerão aos seguintes critérios:

I - Famílias que residem no município que possuam crianças, gestantes, nutrisses, portadoras de necessidades especiais e demais famílias.

II - Idosos e que a renda familiar seja comprovadamente insuficiente para custear estas despesas.

Art. 3º. Ficam estabelecidos os seguintes critérios para concessão de benefícios:

I – Os gêneros alimentícios serão distribuídos eventualmente às famílias cujo arrimo esteja desempregado por período de até três meses.

II – Os gêneros alimentícios serão fornecidos às pessoas de baixa renda que comprovem situação de desemprego e ou renda familiar insuficiente.

Art. 4º. Os interessados em obter os Benefícios desta Lei, deverão efetuar requerimento junto ao Setor de Assistência e Desenvolvimento Social de Rubinéia, devidamente acompanhado de comprovante de endereço e documentos pertinentes ao requerimento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBINÉIA**  
**C.N.P.J 45.135.043/0001-12**

PRAÇA OSMAR NOVAES, Nº 700 – CENTRO

FONES:(17)3661-1104/3661-1377

EMAIL: prefrubineia@melfinet.com.br

CEP: 15790-000 – RUBINÉIA – ESTADO DE SÃO PAULO

§ 1º - Competirá à Equipe de trabalho do CRAS uma rigorosa triagem dos pedidos a fim de verificar a veracidade dos fatos e ao Assistente Social a emissão do parecer conclusivo dos casos, definindo o valor do Benefício e a periodicidade do mesmo.

§ 2º - O CRAS terá o prazo de até 24 horas para emissão do Parecer Conclusivo sobre o caso a ser atendido pela primeira vez, e, nos casos cujo parecer ultrapasse três meses do anterior, efetuar-se-á visita domiciliar para definir a necessidade da continuidade do atendimento.

§ 3º - Os procedimentos deverão ser devidamente anotados em prontuários e arquivados pelo prazo de cinco anos, contados do encerramento do exercício em que ocorrer a concessão do benefício.

Art. 5º. A Prestação de Contas deverá ser apresentada em reuniões anuais do Conselho Municipal da Assistência Social que emitirá Parecer.

Art. 6º. As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias consignados no orçamento vigente, suplementados se necessário.

Art. 7º – Esta lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Rubinéia.

Em, 26 de junho de 2009.

  
**APARECIDO GOULART**  
**Prefeito Municipal**

**Registrada em livro próprio e publicada por afixação em local público de costume na mesma data.**

  
**ANTONIO CARLOS MARTINS SOARES**  
**Chefe de Gabinete**